



5094507

00135.229821/2025-67



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua
Coordenação-Geral do Comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua

NOTA TÉCNICA Nº 4/2025/CIAMP/DDPR/SNDH/MDHC

INTERESSADO(S): Coordenação-Geral do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua

1. ASSUNTO

1.1. Abertura de Chamamento Público para eleição dos membros da sociedade civil do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua Nacional) para o biênio 2025-2027.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009](#);
- 2.2. [Decreto nº 9.894, de 27 de Junho de 2019](#);
- 2.3. [Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023](#);
- 2.4. [Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016](#).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica versa sobre o Edital de Chamamento Público elaborada com o objetivo de selecionar representantes de entidades da sociedade civil e representantes dos movimentos sociais para composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua Nacional) durante o biênio de 2025-2027.

3.2. O Edital visa dar cumprimento ao [Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023](#), que alterou o [Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019](#) com o objetivo de ampliar a participação de representantes governamentais e da sociedade civil (por meio de entidades e de movimentos sociais), preservando-se a paridade, no CIAMP-Rua Nacional, prever a figura da vice-coordenação, a ser exercida por representante da sociedade civil, garantir a diversidade étnico-racial e de gênero na composição do CIAMP-Rua Nacional, bem como incluir dentre as competências do Comitê a promoção da integração dos comitês estaduais e municipais e a realização de encontros nacionais periódicos para avaliar e propor ações de consolidação da política nacional para a população em situação de rua.

4. ANÁLISE

4.1. A instituição da Política Nacional para População em Situação de Rua (PNPSR) e do CIAMP-Rua Nacional é considerada um marco na relação entre as demandas da sociedade civil e as respostas dadas pelo Estado brasileiro para a mitigação da vulnerabilidade que a situação de rua impõe às pessoas que a vivenciam. O aumento paulatino do contingente de pessoas em situação de rua exige do Estado brasileiro resposta global e urgente, pois se trata de fenômeno diverso, de alcance internacional que afeta diversos grupos de pessoas de diferentes maneiras, mas com características comuns.

4.2. No Brasil, a definição de População em Situação de Rua trazida pela Política Nacional para a População em Situação de Rua ([Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009](#)) consta nos seguintes termos:

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (BRASIL, 2009)[2]

4.3. Nesse contexto, vale destacar a importância do CIAMP-Rua Nacional como instrumento estruturante das ações do governo federal frente ao contexto de complexidade e de violação integral e sistêmica de direitos que marcam a experiência da situação de rua como episódio que pode durar dias ou anos, expondo crianças, adolescentes, homens, mulheres, pessoas idosas, negras, LGBTQIA+ e pessoas com deficiência às mais variadas violências.

4.4. Diante desse cenário, o CIAMP-Rua Nacional, passou a dar respostas voltadas ao enfrentamento e superação da situação de rua por meio de ações como: a inclusão da população em situação de rua no Cadastro Único a partir de 2010; facilitação do acesso a serviços de saúde, mesmo sem comprovante de residência (Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011); acompanhamento das adesões de estados e municípios à PNPSR; instituição do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis – CNDDH, que atendeu casos de violação de direitos humanos, contribui para o acesso à justiça e promoveu capacitações para a sua rede; regulamentação do funcionamento dos Consultórios na Rua (Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2012); criação da modalidade PRONATEC Pop Rua, com turmas exclusivas e metodologia adaptada à realidade e necessidade desse público; construção de parceria para a execução de projetos de fomento à Economia Solidária como estratégia de inclusão socioeconômica e de autonomia da população em situação de rua, dentre várias outras conquistas que auxiliaram a garantir parcialmente a visibilidade, o respeito e a dignidade desse público.

4.5. Desde a sua instituição em 2009 o CIAMP-Rua Nacional tem demonstrado possuir papel fundamental para a estruturação de ações que efetivem a implementação da PNPSR em todo o território nacional e consolidou-se como instância de diálogo que envolve a gestão pública, nos âmbitos federal, estadual e municipal, o terceiro setor e a sociedade civil organizada. Sua presença na pasta dos Direitos Humanos resulta do entendimento historicamente consolidado de que as políticas para a população em situação de rua não mais poderiam estar restritas ao campo da assistência social, haja vista a necessidade de respostas simultâneas dos vários setores e políticas de forma a garantir o tratamento digno e humanizado dessas pessoas. Esta conclusão coaduna com o respeito aos princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência que regem a aplicação e interpretação dos Direitos Humanos, resultando na alocação da pauta na então Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, fato que fortaleceu os processos de articulação entre os vários ministérios que compunham o CIAMP-Rua Nacional.

4.6. O [Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019](#) com as alterações [Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023](#), por sua vez, define, em seu artigo 3º, que a composição do referido colegiado se dará da seguinte forma:

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua é composto por: ([Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#)).

I - onze representantes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos: ([Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))

- a) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que o coordenará; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
- b) Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- c) Ministério da Educação;
- d) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#)).
- e) Ministério da Saúde; e
- f) Ministério das Cidades; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
- g) Ministério do Trabalho e Emprego; ([Incluída pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
- h) Ministério da Cultura; ([Incluída pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))

- i) Ministério da Igualdade Racial; ([Incluída pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
 - j) Ministério das Mulheres; e ([Incluída pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
 - k) Secretaria-Geral da Presidência da República; ([Incluída pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
- II - cinco representantes de entidades da sociedade civil que atuem na promoção de direitos humanos da população em situação de rua; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
- III - seis representantes dos movimentos sociais da população em situação de rua. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
- § 1º Cada membro do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º As entidades a que se referem os incisos II e III do **caput** serão selecionadas por meio de processo seletivo público, cujo procedimento será elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e divulgado por meio de edital público até sessenta dias antes da data prevista para a posse dos membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
- § 3º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais que representam e designados em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
- § 4º Os Ministérios que não integram o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua serão convidados a participar das reuniões sempre que as políticas públicas de sua responsabilidade forem abordadas, sem direito a voto.
- § 5º A Defensoria Pública da União, o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, as instituições de ensino superior e a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua da Câmara dos Deputados são convidados permanentes e poderão participar das reuniões do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, com direito a voz, sem direito a voto. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))
- § 6º A composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua observará a paridade de gênero e étnico-racial, de modo que será obrigatória, para cada órgão, entidade ou movimento social participante, a indicação de, no mínimo, uma mulher, entre titular e suplente, e de uma pessoa autodeclarada preta, parda ou indígena, entre titular e suplente. ([Incluído pelo Decreto nº 11.472, de 2023](#))

4.7. Essencialmente, o [Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023](#) promoveu as seguintes modificações: ampliou a participação de representantes governamentais e da sociedade civil (por meio de entidades e de movimentos sociais), preservando-se a paridade, no CIAMP-Rua Nacional, previu a figura da vice-coordenação, a ser exercida por representante da sociedade civil, previu a diversidade étnico-racial e de gênero na composição do CIAMP-Rua Nacional, bem como incluiu dentre as competências do Comitê a promoção da integração dos comitês estaduais e municipais e a realização de encontros nacionais periódicos para avaliar e propor ações de consolidação da política nacional para a população em situação de rua.

4.8. Como exposto, o art. 3º do Decreto prevê, em seus incisos II e III, que o CIAMP-Rua Nacional deve ser composto, respectivamente, por 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil que atuem na promoção de direitos humanos da população em situação de rua e de 6 (seis) representantes dos movimentos sociais da população em situação de rua. O parágrafo 2º do art. 3º previu que as entidades da sociedade civil e os movimentos sociais da população em situação de rua deverão ser selecionados por meio de processo seletivo público e definiu a competência desse Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para realização do referido procedimento, por meio de edital público a ser divulgado até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a posse dos membros do CIAMP-Rua Nacional.

4.9. Nesse sentido, o Edital detalha o procedimento de seleção dos representantes de entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais, nos termos supra detalhados.

4.10. Ante o exposto, cuidou-se da elaboração do Edital 1/2025 CIAMP-Rua Nacional ([5094457](#)). À comissão competirá a condução do processo eleitoral, deliberação sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento, a apreciação dos pedidos de inscrição e a deliberação sobre a habilitação das entidades da sociedade civil e movimentos sociais inscritos no edital de chamamento público, bem como a proclamação do resultado final do chamamento público.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, apresenta-se o Edital 1/2025 CIAMP-Rua Nacional ([5094457](#)) para composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, com fundamento no artigo 3º do [Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019](#) com as alterações [Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023](#).

ANDERSON LOPES MIRANDA

Coordenador-Geral

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lopes Miranda, Coordenador(a)-Geral do CIAMP Rua**, em 25/09/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5094507** e o código CRC **DB857D9D**.

Referência: 00135.229821/2025-67

SEI nº 5094507



Criado por [rosane.silva](#), versão 5 por [rosane.silva](#) em 24/09/2025 16:40:28.